



ATO CONVOCATÓRIO N.º 07/2018
COMUNICADO Nº 001

Às Empresas Interessadas

Remetente: Presidente da Comissão de Julgamento

Senhor (a) Representante,

Quanto aos questionamentos apresentados por uma empresa interessada, referente ao Ato Convocatório nº 07/2018 cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assessoria técnica e acompanhamento das ações relacionadas ao Projeto Produtor de Água e Floresta, as respostas apresentadas pela área responsável são as seguintes:

QUESTIONAMENTO 1:

Atestados de Capacidade Técnica registrados no Conselho de classe. O fato do Atestado estar vinculado a uma ART (o nº da ART emitida para o trabalho está explícito no Atestado), pode significar que este está registrado?

Resposta 1

Não. O Atestado de Capacidade Técnica deverá estar registrado no Conselho de Classe..

QUESTIONAMENTO 2:

A experiência do Gestor e do Especialista nem sempre se conseguirá comprovar por Atestados que podem ser registrados no conselho, como por exemplo, Certificados e Declarações, não vinculadas a nenhuma ART.

É possível que este tipo de documentação seja aceita na proposta técnica?

Resposta 2

Não. Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados para comprovação da experiência da equipe técnica deverão ser expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório.

QUESTIONAMENTO 3:

Os trabalho em andamento, porém que foram emitidos Atestados sobre o status até aquele o momento, poderão ser aceitos? Ex. (Execução de Reposição Florestal - duração total 4 anos; porém já foi emitido atestado para o primeiro ano, com a relação de 3 campanhas de monitoramento.

Resposta 3

Poderão ser aceitos atestados de projetos em andamento desde que as atividades atestadas já estejam concluídas e sejam compatíveis ao objeto do Ato Convocatório.

QUESTIONAMENTO 4:

Qual é o critério de comprovação de capital social para fins de proposta para licitação?

Resposta 4



Conforme item 4.5.3 - A licitante deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% do valor estimado da contratação, esta comprovação deverá ser feita através do contrato social ou balanço devidamente registrado.

Horacio Rezende Alves
Presidente da Comissão de Julgamento